



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

Superintendência Jurídica

Processo SEI nº 5200.01.0000080/2020-72

**EDITAL DE LICITAÇÃO BDMG-06/2020**

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR PREÇO GLOBAL**

**Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201018 000001/2020**

**OBJETO:** contratação de serviços de seguro de dano, em regime de primeiro risco absoluto, para a cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza aos imóveis residenciais adquiridos mediante operações de financiamento, realizadas no âmbito do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG, conforme demais condições deste edital e anexos.

**ANEXOS:**

- I – Termo de Referência
- II – Condições e documentos de habilitação
- III – Condições e forma de apresentação das propostas comerciais
- IV – Minuta do instrumento contratual
- IV-A – Condições gerais da apólice

**ABERTURA DO CERTAME:** a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**DATA:** 13/05/2020.

**HORA:** 09h30, no horário de Brasília/DF.

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

**ESCLARECIMENTOS – e-mail:** [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br)

**IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.**

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

## **SUMÁRIO**

### **1. PREÂMBULO**

### **2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.3. Estão impedidos de participar

3.7. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.8. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.9. Da proposta comercial

3.10. Da documentação para habilitação

### **4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**

4.4. Da contagem de prazos

4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro

### **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

### **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.6. Da apresentação de documentação suplementar por ME, EPP ou equiparada

6.7. Da apresentação de amostras

6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote

### **7. DOS RECURSOS**

### **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

### **9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG E DA ASSINATURA DIGITAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

### **10. DA HIPÓTESE DE ASSINATURA DE INSTRUMENTOS IMPRESSOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

### **11. DAS PENALIDADES**

### **12. FORO**

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## **ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

## **ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

## **ANEXO IV – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

## **ANEXO IV-A – CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE**

### **1. PREÂMBULO**

O Estado de Minas Gerais, a seguir denominado Estado, por seu mandatário, nos termos da Lei Estadual nº 17.949/2008, Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 14.167/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 17.949/2008, Decreto Estadual nº 4.5078/2009, Decreto Estadual nº 44.786/2008, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto Estadual nº 46.311/2013, Decreto Estadual nº 44.630/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 subsidiariamente e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

### **2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**2.1.** O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

**2.2.** Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

**2.2.1.** As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade ‘quadro de avisos’.

**2.2.2.** A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe ao licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

**2.3.** Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**2.4.** Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ, se pessoa jurídica, com a comprovação dos poderes de representação do representante signatário, ou CPF, se pessoa física.

**2.4.1.** Alternativamente, serão aceitas impugnações apresentadas mediante correspondência eletrônica, desde que a identidade e os respectivos poderes de representação, conforme o caso e relacionados ao impugnante, sejam passíveis de comprovação por meio eletrônico.

**2.5.** O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de vinte e quatro horas, contadas do seu recebimento pelo BDMG.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

**3.2.** Podem participar do presente certame aqueles que se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

#### **3.3. Estão impedidos de participar:**

**I** – aquele com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

**II** – aquele que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

**III** – aqueles penalizados na forma do art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

**IV** – aqueles que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista em seu § 1º;

**V** – aquele declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

**VI** – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

**VI** – as pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;

**VII** – aqueles inscritos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP; e

**VIII** – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**3.4.** Os licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG ou o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**3.5.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aquele que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

### **3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação**

**3.6.1.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**3.6.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.

**3.6.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do instrumento contratual.

**3.6.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

**3.6.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.

**3.6.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

**3.6.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

**3.6.8.** O licitante que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

**3.6.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

### **3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico**

**3.7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de pregão, o licitante deverá cadastrar-se minimamente no nível I do Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, em até 04 (quatro) dias úteis anteriores à data da sessão do Pregão – orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação, item 1.

**3.7.1.1.** O acesso ao sistema será feito pelo licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.

**3.7.1.1.1.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.7.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**3.7.1.1.3.** O licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.

**3.7.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#) da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

**3.7.2.** A definição ou atualização da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG Nº 9.576/2016.

**3.7.2.1.** A condição de empresa Optante pelo Simples Nacional será confirmada pelo Pregoeiro, mediante consulta ao sítio do comitê Gestor do Simples Nacional.

### **3.8. Da proposta comercial**

**3.8.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta eletronicamente, por meio do site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.

**3.8.1.1.** Os dados requeridos cuja informação não for possível ser prestada mediante preenchimento do formulário eletrônico serão encaminhados separadamente, conforme previsão e orientação expressas no anexo referente às Condições e forma de apresentação da Proposta Comercial.

**3.8.1.2.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

**3.8.1.3.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar, no campo próprio do sistema eletrônico, que atende às demais exigências da habilitação.

**3.8.1.4.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá apresentar sua proposta ou retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**3.8.2.** A proposta comercial conterà oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.

**3.8.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.

**3.8.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.

**3.8.5.** A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados segundo expresso no anexo referente às condições e forma de apresentação das propostas comerciais.

**3.8.6.** A proposta, original ou apresentada em sede de negociação, é irretratável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

### **3.9. Da documentação para habilitação**

**3.9.1.** Para sua habilitação, será exigida do licitante a documentação especificada no anexo relativo às Condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital.

#### **3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC**

**3.9.2.1.** O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas

Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, observada a possibilidade do item 4.5.3.

**3.9.2.2.** Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

### **3.9.3. Da restrição na documentação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados**

**3.9.3.1.** Observado o disposto no item 3.5 deste edital, as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da situação fiscal, mesmo que estes contenham alguma restrição.

## **4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO**

**4.1.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

**4.2.** A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG.

**4.3.** Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

### **4.4. Da contagem de prazos**

**4.4.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

### **4.5. Das prerrogativas do Pregoeiro**

**4.5.1.** O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria anexa aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

**4.5.2.** Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

**4.5.3.** O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG.

**4.5.3.1.** Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

**4.5.3.2.** Considerar-se-ão autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório, e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG e do BDMG, pelo Pregoeiro.

**4.5.3.3.** A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

**4.5.4.** A não manifestação do licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

**a)** a inércia quando chamado à negociação ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará abandono da disputa e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação do licitante, conforme o caso;

**b)** o não encaminhamento via e-mail, da documentação pertinente à habilitação, quando da convocação específica, implicará na inabilitação do licitante; e

**c)** a não manifestação na sessão pública, mediante funcionalidade específica do sistema e no prazo concedido implicará na preclusão do direito de recorrer do licitante.

## **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

### **5.1. Abertura da sessão pública**

**5.1.1.** A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores – internet, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

**5.1.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, essa será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **5.2. Suspensão da sessão pública**

**5.2.1.** Em casos como promoção de diligência que venha a suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA**

### **6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais**

**6.1.1.** Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, exceto as constantes no item 3.3, a serem verificadas em relação ao licitante então melhor classificado após a fase de lances.

**6.1.2.** Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital, que contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4 e respectivos subitens.

### **6.2. Da fase de lances**

**6.2.1.** Examinadas as propostas, o Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, informará aos licitantes o resultado da análise pertinente, declarando expressamente a fundamentação para a validação ou desclassificação das propostas, conforme o caso, e convidará os licitantes cujas propostas foram consideradas válidas a apresentarem lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.2.2.** No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

**6.2.3.** A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

**6.2.3.1.** Além do melhor preço, o licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ele ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

**6.2.4.** O licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

**6.2.4.1.** Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

**6.2.4.2.** O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo ao licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

**6.2.5.** Caso o licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

**6.2.6.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornado o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.7.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.2.8.** O encerramento da fase de lances será por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

**6.2.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

**6.2.10.** Alternativamente ao disposto no item 6.2.9, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo Pregoeiro.

**6.2.11.** No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.2.12.** Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

**6.2.13.** É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**6.2.14.** O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

### **6.3. Do privilégio às ME, EPP ou equiparadas (empate ficto)**

**6.3.1.** Em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas possuam preços

iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, segundo o critério de adjudicação do objeto licitado, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME, EPP ou equiparada, será adotado o seguinte procedimento.

**6.3.1.1.** Obedecida a ordem de classificação das microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas, o Pregoeiro convocará a detentora da proposta de menor valor dentre as que estejam na situação de empate ficto, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

**6.3.1.2.** Realizado novo lance nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**6.3.1.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME, EPP ou equiparada obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

#### **6.4. Da análise quanto à exequibilidade**

**6.4.1.** Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo BDMG.

**6.4.2.** Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não considerados os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

**6.4.3.** Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

**6.4.3.1.** Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

**6.4.3.2.** Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação aos serviços objeto da contratação advinda deste edital.

**6.4.3.3.** O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

**6.4.4.** Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

## **6.5. Da análise da documentação de habilitação**

**6.5.1.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor e que determina o edital, item 3.3, decidindo motivadamente a respeito.

**6.5.1.1.** Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

**6.5.2.** Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do Edital, inclusive em relação ao preço.

**6.5.3.** Aceita a melhor proposta, o sistema identificará o licitante melhor classificado, que deverá de imediato encaminhar ao endereço de e-mail a ser informado pelo Pregoeiro cópia da documentação discriminada no anexo relacionado às condições e documentos de habilitação indicado na folha de rosto deste Edital.

**6.5.3.1.** A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG do licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, observada a prescrição do item 4.5.3.

**6.5.3.2.** Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou validade de documento, o Pregoeiro concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original.

**6.5.3.3.** O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, em mensagem via “chat” do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante declarado vencedor.

**6.5.4.** Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará quanto ao valor e aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**6.5.5.** Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG e do BDMG, serão produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

**6.5.5.1.** A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5 não constitui direito do licitante e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

## **6.6. Da apresentação de documentação complementar por ME, EPP ou equiparada**

**6.6.1.** Desde que tenha suprido as demais condições de habilitação, caso o licitante melhor classificado se enquadre na condição de ME, EPP ou equiparada apresente documento(s) comprobatório(s) de regularidade fiscal com restrição, será considerado habilitado pelo Pregoeiro, condicionada a habilitação à obtenção e comprovação da regularidade pertinente.

**6.6.1.1.** Neste caso, a sessão pública será suspensa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor do certame, comprove a obtenção da condição de regularidade, mediante o encaminhamento de cópia da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa específica, ao fax ou e-mail informados pelo Pregoeiro.

**6.6.1.1.1.** O prazo a que se refere o item 6.6.1.1 é prorrogável por igual período, a critério exclusivo do BDMG, mediante requerimento escrito e fundamentado dirigido ao Pregoeiro, protocolado dentro do prazo original.

**6.6.1.2.** A não regularização do(s) documento(s), no prazo previsto ou concedido mediante prorrogação, implicará na inabilitação do licitante e decadência do direito à assinatura do contrato advindo da licitação, sem prejuízo das sanções cabíveis, procedendo-se à convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, ou à revogação da licitação.

## **6.7. Da apresentação de amostras**

**6.7.1.** Se for o caso, o procedimento de apresentação e análise de amostras obedecerá aos critérios específicos definidos em anexo pertinente deste edital, devidamente identificado na folha de rosto.

## **6.8. Da possibilidade de apresentação de nova documentação**

**6.8.1.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar aos licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

## **6.9. Da classificação final e adjudicação do objeto**

**6.9.1.** O Pregoeiro sempre negociará diretamente com o licitante melhor classificado, a fim de obter melhor preço.

**6.9.1.1.** A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

**6.9.1.2.** Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

**6.9.1.3.** No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar ao licitante melhor classificado, bem como deste receber, planilhas com os preços em ajustamento.

**6.9.2.** Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste Edital, será o licitante que a tiver proposto declarado vencedor da licitação.

**6.9.3.** No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar ao BDMG:

**a)** a documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada; e

**b)** o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste Edital.

## **6.10. Dos procedimentos para objetos distribuídos em mais de um lote**

**6.10.1.** Os procedimentos descritos neste edital serão executados para cada lote desta licitação, caso o objeto seja distribuído em mais de um lote.

**6.10.2.** Poderão ser empreendidas fases de lances simultâneas para lotes diversos, a critério do Pregoeiro.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, os licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.2.** Interposto o recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde então intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.3** A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão e observados os

pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

**7.3.1.** A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

**7.3.1.1.** Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

**7.3.1.2.** A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.2.

**7.4.** O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

**7.4.1.** O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

**7.5.** A falta de manifestação por qualquer dos licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

**7.6.** Os licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

**7.6.1.** Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todos os licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

**7.7.** O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

**7.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO**

**8.1.** Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

**8.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante vencedor.

## **9. DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO NO SEI-MG, DA ASSINATURA DIGITAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DA SUCESSÃO NA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

**9.2.** Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol ‘Outras informações’, item ‘Usuários externos’.

**9.2.3.** Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGIt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

**9.2.4.** O licitante vencedor comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado ao endereço [pregao@bdmg.mg.gov.br](mailto:pregao@bdmg.mg.gov.br), a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

**9.3.** Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, o licitante vencedor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

**9.3.1.** Caso o(s) representante(s) do licitante já esteja previamente cadastrado no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem poderes para a assinatura do instrumento contratual.

**9.4.** Caso não seja possível ao BDMG que a contratação se efetue nos termos do item 9.1, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas ao licitante vencedor, conforme o item 10 e respectivos subitens.

**9.5.** Caso o licitante vencedor não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedido por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

**9.5.1.** Na hipótese do subitem 9.5, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

**9.6.** Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas o licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste Edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

**9.7.** A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

**9.8.** Caso o licitante sucessor seja convocado em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

**9.9.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**9.10.** A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

## **10. DA HIPÓTESE DE ASSINATURA DE INSTRUMENTOS IMPRESSOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1.** Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, o licitante vencedor ou seu sucessor será convocado, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.5, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

**10.1.1.** No caso de encaminhamento das vias do instrumento ao licitante vencedor, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.1, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG  
Núcleo de Contratos Administrativos  
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA  
Lourdes  
Belo Horizonte/MG  
CEP 30.160-907

**10.1.2.** A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

**10.1.3.** No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

**10.1.4.** O instrumento impresso em papel será assinado em duas vias originais.

**10.2.** Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, o licitante vencedor ou seu sucessor deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

**10.3.** O não comparecimento do licitante convocado no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

**10.4.** Na hipótese do subitem 10.3, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação dos licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, recusar-se em firmar o instrumento de contratação, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o BDMG, extensível a todos os órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o BDMG, garantida a ampla defesa na forma da Lei, sem prejuízo de outras penalidades fixadas neste Edital.

**11.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta de instrumento contratual anexa a este edital.

**11.3.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto contratado, garantida a ampla defesa, o contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta de instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

## **12. FORO**

**12.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020.

**Sérgio Vieira de Souza Júnior**  
Pregoeiro do BDMG

**ANEXOS AO EDITAL**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO COMPRAS MG: **5201018 000001/2020**

CÓDIGO DO ITEM DE SERVIÇO NO SIAD: **4774**

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de seguro de dano, em regime de primeiro risco absoluto, para a cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza aos imóveis residenciais adquiridos mediante operações de financiamento, realizadas no âmbito do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG, conforme condições deste edital.

1.2. Na divergência entre descrições e prazos conforme definidos neste edital e no portal Compras MG, prevalecerão os termos expressos na forma deste edital.

### 2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto da contratação é a prestação de seguro de danos em primeiro risco absoluto para cobertura de dano proveniente de incêndio, explosão e raio, observadas as demais regras deste termo de referência e demais anexos do edital, especialmente as condições constantes do Anexo-A – Condições Gerais da Apólice inserido no Anexo IV – Minuta de Instrumento Contratual.

2.1.1. A cobertura securitária tem como escopo garantir o pagamento de indenização por prejuízos causados aos imóveis objetos dos financiamentos imobiliários do FAHMEMG por eventos cobertos pelas garantias contratadas.

2.1.2. A cobertura securitária atingirá também os imóveis objeto dos financiamentos imobiliários da FAHMEMG, que forem adjudicados, arrematados, recebidos em dação em pagamento ou se consolidada a propriedade em nome do estipulante.

2.2. O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, empresa pública estadual, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, conforme artigo 10 da Lei nº 17.949 de 22 de dezembro de 2008, é o estipulante das apólices objeto da presente contratação.

2.3. A apólice de seguro deverá ser emitida em moeda nacional e deverá ser alterada conforme a indicação dos imóveis a serem segurados a cada mês, que poderão variar de acordo com a carteira vigente do programa de financiamento PROMORAR.

2.3.1. A apólice poderá ser aberta, com vigência superior a 30 (trinta) dias, ou poderá ser individual, sendo limitada a sua vigência a 30 (trinta) dias.

2.3.2. O início de vigência das apólices relativas aos imóveis já existentes na carteira de financiamento do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG coincidirá com a data de vigência do contrato de seguro firmado.

2.3.3. O início da vigência da apólice de novos imóveis deverá coincidir com o início do contrato de financiamento em que o imóvel segurado é objeto, não podendo haver qualquer lapso entre o início do contrato de financiamento e o início da cobertura de riscos previstas no contrato de seguro.

2.4. Os limites máximos de garantia corresponderão ao valor da avaliação do imóvel segurado, de acordo com o laudo que serviu de base para operação de financiamento, devidamente atualizado pela TR (Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil ou outro índice que vier a substituí-la).

2.5. A indenização corresponderá ao valor do prejuízo efetivamente apurado pela seguradora na ocasião do sinistro, limitada ao valor máximo de garantia, observadas outras as deste edital.

2.6. O BDMG encaminhará, até o 5º dia útil de cada mês, a relação dos imóveis a serem segurados retroativamente ao mês anterior.

2.7. Após o encaminhamento da relação dos imóveis a serem segurados no mês anterior, a seguradora terá um prazo de 5 (cinco) dias para a emissão das apólices ou para a inclusão/exclusão de imóveis, no caso de apólice aberta.

2.8. O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

2.8.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: contra a apresentação da apólice correspondente ao(s) contrato(s) de financiamento informados pelo BDMG, este banco emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO.

2.8.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o BDMG emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de alterações na apólice em decorrência de erros ou de informações complementares fornecidas pelo BDMG à seguradora.

2.8.2.1. Caso seja detectada alguma divergência entre a apólice emitida e as condições estabelecidas no contrato, será emitido um aviso para que a seguradora proceda, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, com a devida correção ou complementação e posterior comunicação ao BDMG.

2.8.2.2. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o serviço definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do BDMG.

2.9.Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, o licitante contratado poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

2.10. Para a emissão das apólices, a seguradora deverá observar, no mínimo, todas as condições gerais da apólice, conforme Anexo IV-A– Condições Gerais da Apólice inserido do Anexo IV – Minuta de Instrumento Contratual deste edital, bem como todas as cláusulas e condições deste edital e seus anexos e outras regras e/ou normas aplicáveis ao seguro objeto contratual.

### **3. CUSTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor global anual estimado para a contratação é de R\$135.822,00, observada a taxa de prêmio máxima aceitável de 0,001704471% e o atual valor de avaliação dos bens imóveis a serem segurado de R\$664.047.041,06 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, quarenta e sete mil, quarenta e um reais e seis centavos).

3.1.1. O valor de avaliação dos imóveis, indicado nesta licitação, serve tão somente como parâmetro para elaboração das propostas, e não será referencial obrigatório para a execução dos serviços, não podendo a contratada exigir-lo, em tempo algum, do Estado ou do BDMG.

3.2. Os recursos para custear a despesa estão previstos na conta orçamentária do Estado de Minas Gerais, para o presente exercício e outras contas que as substituam subsequentemente,:

Unidade Executora: 2120013 -IPSM/FAHMEMG

Unidade Orçamentária: 4541 - Fundo de Apoio Habitacional aos Militares

Dotação Orçamentária: 16.482.004.4006.0001.3390.40.02 – FINANCIAMENTO HABITACIONAL AOS SERVIDORES MILITARES

Conta: Banco 948 – Ag. 9482-1 – Conta 101.203-9

### **4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados da data indicada em contrato, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, observados os limites legalmente admitidos.

### **5. DEMAIS CONDIÇÕES**

5.1. As demais condições referentes à prestação dos serviços estão expressas nos demais anexos deste edital, especialmente no Anexo IV- Minuta de Instrumento Contratual, sendo todos integralmente vinculativos para a contratação.

## **ANEXO II - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

### **1. Sobre o cadastro no Portal de Compras – MG**

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página Orientação para os Fornecedores da seção Cadastro de Fornecedores, no Portal de Compras – MG, site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – telefone 155 (para capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

2. Os documentos listados a seguir deverão ser apresentados para habilitação, tendo-se em conta que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

### **2.1. Regularidade jurídica**

2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.

2.1.3. Ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **2.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

2.2.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF.

2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.2.3. Prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da “Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

2.2.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do

domicílio do licitante.

2.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio do licitante.

2.2.6. Certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011).

### **2.3. Qualificação econômico-financeira**

2.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/concordata, emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontre a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso.

2.3.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

2.3.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial/concordata poderá ser apresentada em substituição à requerida no item 2.3.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

### **2.4. Qualificação técnica**

2.4.1. Certidão ou declaração de regularidade fornecida pela Superintendência de Seguros Privados, SUSEP, dentro do prazo de sua validade.

2.4.2. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou ou está executando serviços de cobertura securitária similares aos ora licitados.

2.4.3. Atestado de Vistoria emitido pelo BDMG, caso o licitante opte por fazê-la uma vez que a vistoria não é obrigatória, observados os termos a seguir.

2.4.3.1. VISTORIA - No intuito de subsidiar a cotação de risco e a formulação de proposta comercial, poderá a licitante acessar as informações da carteira de financiamentos do FAHMEMG até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes. A vistoria deverá ser previamente agendada nos dias úteis, de 09h às 12h e de 14h às 18h, pelo telefone (31) 3219-8814.

2.4.3.2. O representante da empresa que participar da visita técnica deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representação da licitante.

2.4.3.3. Concluída a visita, será emitido o referido Atestado de Vistoria, documento indispensável a ser inserido no envelope “Documentação de Habilitação”.

2.4.3.4. Em sendo a consulta à documentação facultativa, a sua realização não é obrigatória, contudo o desconhecimento de qualquer das condições da carteira não será aceito como motivo para justificar quaisquer reivindicações no curso de vigência do contrato.

2.5. Declaração referente ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

<b>DECLARAÇÃO</b>
(nome do licitante) , CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no Pregão BDMG-06/2020, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.
Local e data: _____
_____ (identificação e assinatura do licitante ou representante legal)

2.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no procedimento licitatório do BDMG Cultural, que deverá ser apresentada pelo licitante conforme o seguinte modelo:

<b>DECLARAÇÃO</b>
(nome do licitante) , CNPJ nº _____, declara, para fins de habilitação no pregão BDMG-06/2020, sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos para sua participação no procedimento licitatório do BDMG e assinatura do contrato advindo da licitação, obrigando-se a informar fatos impeditivos supervenientes.
Local e data: _____
_____ (identificação e assinatura do licitante ou representante legal)

2.7. As declarações dos itens 2.5 e 2.6 poderão ser feitas mediante a funcionalidade de chat, no âmbito da sessão pública, mas constarão no teor do instrumento de proposta a ser apresentado nos termos do edital, Anexo III, item 3.5, devidamente assinado, a ser encaminhado junto à documentação original de habilitação, nos termos do item 3 e tendo em conta o que expressa o item 2.8

2.8. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, observada a possibilidade prescrita no edital, item 4.5.3.

**2.8.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.**

**2.8.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro quando da convocação específica.**

3. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados ao licitante para retirada, deverá ser entregue no edifício-sede do BDMG, em envelope que contenha em seu averso a referência ao nome e número do certame, o dizer "habilitação" e a identificação do licitante, conforme o modelo abaixo:

<p><i>Pregão BDMG-06/2020 – HABILITAÇÃO</i></p> <hr/> <p><i>&lt;nome do licitante&gt;</i></p>
---

## **ANEXO III - CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

### **1. Critério de classificação das propostas**

1.1. O critério de classificação das propostas é da MENOR TAXA DE PRÊMIO para cálculo do valor do prêmio mensal (PM), equivalente ao percentual aplicável sobre o valor de avaliação dos imóveis segurados.

1.2. Para efeitos do procedimento licitatório, de modo a verificar o valor prêmio mensal ofertado, deverá ser observado o valor de R\$664.047.041,06 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, quarenta e sete mil, quarenta e um reais e seis centavos), correspondente ao atual valor de avaliação dos imóveis segurados.

**1.3. A taxa de prêmio a ser ofertada, para cálculo do valor do prêmio mensal, está limitada ao percentual máximo de 0,001704471% (zero virgula zero zero um sete zero quatro quatro sete um por cento) sobre o valor atual de avaliação dos imóveis.**

1.4. Será automaticamente desclassificada a proposta que apresentar percentual acima daquele fixado no subitem 1.3. supra.

1.5. O valor de avaliação dos imóveis, indicado nesta licitação, serve tão somente como parâmetro para elaboração das propostas, e não será referencial obrigatório para a execução dos serviços, não podendo a contratada exigi-lo, em tempo algum, do Estado ou do BDMG.

## **2. Da proposta originalmente cadastrada no sistema**

2.1. Será informado nos campos relativos aos valores unitário e total do formulário eletrônico de proposta o preço global ofertado, correspondente ao produto do valor mensal do prêmio, correspondente ao obtido da aplicação da taxa de prêmio ofertada sobre valor de avaliação dos imóveis segurados (R\$664.047.041,06) e truncado na segunda casa decimal, pelo número de meses de vigência contratual:

### **2.2.1 Exemplo**

taxa de prêmio ofertada: 0,00165%

aplicação da taxa de prêmio ofertada sobre o valor de avaliação dos imóveis segurados:  
 $0,00165\% \times 664.047.041,06 = 10.956,77617749$

valor mensal do prêmio (valor anteriormente obtido truncado na segunda casa decimal): R\$10.956,77

preço global ofertado a ser informado:  $R\$10.956,77 \times 12 = R\$131.481,74$

2.2. Serão informados ainda, como informações complementares, nos campos especificamente identificados, os valores da taxa de prêmio e do valor mensal ofertado.

2.3. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

2.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos, materiais, embalagem, frete até o destino e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante vencedor.

2.4.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o Estado ou BDMG

### 3. Da proposta adequada ao último valor ofertado

3.1. A proposta comercial do licitante vencedor deverá ser entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação a ser apresentada na forma do item 3 do Anexo II, observadas as condições a seguir.

3.2. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.

3.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos, materiais, embalagem, frete até o destino e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante vencedor.

3.3.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o Estado ou BDMG.

3.4. O preço ofertado deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

3.5. A proposta comercial deverá ser impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pelo licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor do seguinte modelo.

<b>1 - NOME EMPRESARIAL</b>
<b>2 – CNPJ</b>
<b>3 – ENDEREÇO</b>
<b>4 – TELEFONE</b>
<b>5 – ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>
<b>6 – OBJETO</b> Contratação de serviços de seguro de dano, em regime de primeiro risco absoluto, para a cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza aos imóveis residenciais adquiridos mediante operações de financiamento, realizadas no âmbito do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG. Nº processo de compra no portal Compras MG: 5201018 000001/2020 Código do item de serviço no SIAD: 4774
<b>7. PREÇO OFERTADO:</b>

**TAXA DE PRÊMIO** (*Taxa única para cálculo do valor do prêmio mensal, equivalente ao percentual aplicável sobre o valor atualizado de avaliação do conjunto de imóveis segurados, condicionado ao valor máximo de 0,001704471%*):

<valor percentual> % (<valor percentual por extenso>)

**PREÇO MENSAL (valor do prêmio mensal):**

R\$<valor mensal> (<valor mensal por extenso>) = <taxa de prêmio> x R\$664.047.041,06  
(valor de avaliação do atual conjunto de imóveis a serem segurados).

**PREÇO GLOBAL OFERTADO:**

R\$<valor global> (<valor global por extenso>) = PREÇO MENSAL x 12

Declaro que conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-06/2020 e seus anexos, especialmente que o valor de avaliação do atual conjunto de imóveis a serem segurados, acima referido, serve tão somente para efeito de determinação do valor mensal do prêmio na licitação, não sendo referencial obrigatório para a prestação dos serviços.

Declaro que o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais.

Declaro, sob as penas da lei, que em nenhuma das dependências da empresa ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Declaro, sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos para a participação no procedimento licitatório de edital BDMG-06/2020 e para assinatura do contrato advindo da licitação, obrigando-me a informar fatos impeditivos supervenientes.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

**8 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo de 60 dias corridos contados na forma do edital, Anexo III, item 3.7.1):**

\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias

## 9 - DATA E ASSINATURA

Belo Horizonte, de de 2020.

\_\_\_\_\_  
Representante(s) do licitante

3.6. O licitante deverá informar no instrumento de proposta o prazo de validade da proposta, no campo especificamente destinado para tanto.

3.6.1. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública, caso não seja modificado valor originalmente registrado via sistema, ou da apresentação da cópia do instrumento readequado ao último valor ofertado.

3.7. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador deverá ser enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

3.7.1. A procuração apresentada deverá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual o licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante.

3.7.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular deverá ser entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

3.7.3. No caso de substabelecimento, deverá ser apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pelo licitante ao substabelecente. O substabelecimento deverá ter a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

3.7.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa do próprio licitante, que retroagirá à data do ato.

## ANEXO IV - MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Contrato de prestação de serviços celebrado entre o Estado de Minas Gerais, a seguir denominado Estado, por seu mandatário, nos termos da Lei Estadual nº 17.949/2008, Banco de Desenvolvimento de**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, a seguir denominado ESTADO, por seu mandatário, nos termos da Lei Estadual nº 17.949/2008, BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1.600, a seguir denominado BDMG, e XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida em XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto do Pregão BDMG-06/2020, devidamente homologado conforme publicação no "Minas Gerais" de XX/XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL E JURÍDICA

1.1. Aplicam-se ao presente contrato, no que couberem, os dispositivos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 14.167/2002, Lei Estadual nº 17.949/2008, Decreto Estadual nº 4.5078/2009, Decreto Estadual nº 44.786/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Federal nº 8.666/1993 subsidiariamente, com todas as suas alterações, assim como demais normas pertinentes.

1.2. Integra o presente instrumento, independentemente de anexações ou transcrições, o edital do Pregão BDMG-06/2020, e todos os seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, datada de XX/XX/XXXX.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Contratação de serviços de seguro de dano, em regime de primeiro risco absoluto, para a cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza aos imóveis residenciais adquiridos mediante operações de financiamento, realizadas no âmbito do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG, conforme termos deste contrato.

#### CLAUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto da contratação é a prestação, pela CONTRATADA, de seguro de danos em primeiro risco absoluto para cobertura de dano proveniente de incêndio, explosão e raio, observadas as demais regras deste contrato, especialmente aquelas constantes do seguinte anexo de Condições Gerais da Apólice.

3.1.1. A cobertura securitária tem como escopo garantir o pagamento de indenização por prejuízos causados aos imóveis objetos dos financiamentos imobiliários do FAHMEMG por eventos cobertos pelas garantias contratadas.

3.1.2. A cobertura securitária atingirá também os imóveis objeto dos financiamentos imobiliários da FAHMEMG, que forem adjudicados, arrematados, recebidos em dação em pagamento ou se consolidada a propriedade em nome do estipulante.

3.2. O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, empresa pública estadual, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, conforme artigo 10 da Lei nº 17.949 de 22 de dezembro de 2008, é o estipulante das apólices objeto da presente contratação.

3.3. A apólice de seguro deverá ser emitida em moeda nacional e deverá ser alterada conforme a indicação dos imóveis a serem segurados a cada mês, que poderão variar de acordo com a carteira

vigente do programa de financiamento PROMORAR.

3.3.1. A apólice poderá ser aberta, com vigência superior a 30 (trinta) dias ou poderá ser individual, sendo limitada a sua vigência a 30 (trinta) dias.

3.3.2. O início de vigência das apólices relativas aos imóveis já existentes na carteira de financiamento do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG coincidirá com a data de vigência do contrato de seguro.

3.3.3. O início da vigência da apólice de novos imóveis deverá coincidir com o início do contrato de financiamento celebrado em que o imóvel segurado é objeto, não podendo haver qualquer lapso entre o início do contrato de financiamento e o início da cobertura de riscos previstas no contrato de seguro.

3.4. Os limites máximos de garantia corresponderão ao valor da avaliação do imóvel segurado, de acordo com o laudo que serviu de base para operação de financiamento, devidamente atualizado pela TR (Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil ou outro índice que vier a substituí-la).

3.5. A indenização corresponderá ao valor do prejuízo efetivamente apurado pela **CONTRATADA** na ocasião do sinistro, limitada ao valor máximo de garantia.

3.6. O **BDMG** encaminhará, até o 5º dia útil de cada mês, a relação dos imóveis a serem segurados retroativamente ao mês anterior.

3.7. Após o encaminhamento da relação dos imóveis a serem segurados no mês anterior, a **CONTRATADA** terá um prazo de 5 (cinco) dias para a emissão das apólices ou para a inclusão/exclusão de imóveis, no caso de apólice aberta.

3.8. O aceite dos serviços ora contratados se dará da seguinte forma:

3.8.1. TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO: contra a apresentação da apólice correspondente ao(s) contrato(s) de financiamento informados pelo **BDMG**, este banco emitirá o respectivo TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO.

3.8.2. TERMO DE ACEITE DEFINITIVO: o **BDMG** emitirá o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da emissão do termo de aceite provisório ou, se for o caso, do recebimento, pelo banco, de alterações na apólice em decorrência de erros ou de informações complementares fornecidas pelo **BDMG** à **CONTRATADA**.

3.8.2.1. Caso seja detectada alguma divergência entre a apólice emitida e as condições estabelecidas no contrato, será emitido um aviso para que a **CONTRATADA** proceda, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, com a devida correção ou complementação e posterior comunicação ao **BDMG**.

3.8.2.2. Na hipótese de o TERMO DE ACEITE DEFINITIVO não ser efetivamente emitido dentro do prazo fixado, reputar-se-á o serviço definitivamente aceito, desde que inexista qualquer manifestação em contrário do **BDMG**.

3.9. Somente após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, ou da sua presunção conforme item acima, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

3.10. Para a emissão das apólices, a **CONTRATADA** deverá observar, no mínimo, todas as condições gerais da apólice, conforme seguinte anexo de Condições Gerais da Apólice bem como todas as cláusulas e condições deste contrato e outras regras e/ou normas aplicáveis ao seguro objeto contratual.

#### **CLAUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

4.1. O contrato tem valor global anual estimado em R\$**xxxxxxxx**, observada a taxa de prêmio – corresponde à taxa única usada para cálculo do valor do prêmio mensal, equivalente ao percentual aplicável sobre o valor atualizado de avaliação do conjunto de imóveis segurados - fixada em **xxxxx**%.

4.1.1. Os valores de avaliação dos imóveis informados mensalmente pelo **BDMG**, para o cálculo do valor do prêmio a ser pago, já sofrerão a atualização conforme subitem 3.4. supra.

4.2. Os recursos para custear a despesa estão previstos na conta orçamentária do Estado de Minas Gerais, para o presente exercício e em outras contas que as substituam subsequentemente,:

Unidade Executora: 2120013 -IPSM/FAHMEMG

Unidade Orçamentária: 4541 - Fundo de Apoio Habitacional aos Militares

Dotação Orçamentária: 16.482.004.4006.0001.3390.40.02 – FINANCIAMENTO HABITACIONAL AOS SERVIDORES MILITARES

Conta: Banco 948 – Ag. 9482-1 – Conta 101.203-9

#### **CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura aposta neste instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termos aditivos, até o limite legalmente admitido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os prêmios referentes aos imóveis das operações de financiamento contratadas ou vigentes no mês de referência para pagamento deverão ser quitados pelo **BDMG** após o prazo de 15 (quinze) dias corridos da emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, boleto de cobrança ou outro meio hábil de pagamento.

6.1.1. Em até 05 (dias) dias corridos após a emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO, a **CONTRATADA** deverá emitir e encaminhar ao **BDMG** a nota fiscal dos serviços aceitos relativos a cada apresentação.

6.1.2. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.1.3. Ca se constate alguma irregularidade na nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

6.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas notas fiscais/faturas ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção de certo (s) tributo (s).

6.3. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

6.4. O atraso no repasse do prêmio mensal que decorra de atraso nas informações por parte da **CONTRATADA** ou da verificação de pendência em alguma das condições iniciais de habilitação, não importará no cancelamento automático das apólices de seguro vigentes.

6.5. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.6. Na hipótese de o dia do pagamento coincidir com feriado bancário, este será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º - C.C.).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1. Constituem obrigações do **ESTADO**, por seu mandatário **BDMG**, além de outras fixadas nas condições gerais, especiais e particulares da apólice de seguro, constantes do Anexo a este instrumento contratual:

a) proporcionar o fornecimento de todas as informações, incluindo dados cadastrais, necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato;

b) manter a **CONTRATADA** informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro;

c) prestar à **CONTRATADA** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução do objeto, exigindo da **CONTRATADA** e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela **CONTRATADA** fora das especificações fixadas neste contrato.

e) efetuar os pagamentos dentro das condições contratadas;

f) notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, inclusive por e-mail, a correção de irregularidades encontrados durante a execução dos serviços;

g) entregar ao segurado exemplar das condições deste seguro no ato da contratação do crédito imobiliário e, sempre que solicitado, fornecer-lhe quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

h) discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, fazendo constar do mesmo deste, expressamente, o valor do prêmio do seguro e o nome da **CONTRATADA**;

i) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice;

j) discriminar a razão social e se for o caso, o nome de fantasia da **CONTRATADA**, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, de sua emissão e destinados ao segurado;

k) comunicar de imediato à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer sinistro, ou mesmo expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento;

l) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistro;

m) comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares relacionados com o seguro contratado;

n) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

7.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações fixadas nas condições gerais, especiais e particulares da apólice de seguro:

a) executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade exigidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade e em estrita observância às condições definidas no edital, no contrato e de acordo com as instruções recebidas do **BDMG**;

b) responder única e integralmente pelas obrigações assumidas, inclusive liquidação de sinistros e pagamentos e/ou adiantamentos de indenizações;

c) refazer exclusivamente às suas expensas, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, danos, falhas ou quaisquer irregularidades;

d) apresentar, sempre que exigidas pelo **BDMG**, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelo

Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos, dentro da data de validade;

e) fornecer, sem custo adicional para o **ESTADO, BDMG** ou segurados, Declaração de Cobertura Securitária, em papel timbrado e devidamente datado e assinado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, que poderá ser endereçado ao **BDMG** por meio de comunicação eletrônica;

f) manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas assim como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em razão da natureza das atividades prestadas e do certame licitatório;

g) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **ESTADO** ou do **BDMG** para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos do contrato, sem prévia e expressa autorização do **BDMG**;

h) assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado ao **ESTADO**, ao **BDMG** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo **BDMG**;

i) responsabilizar-se pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;

j) adequar o seu sistema de processamento de dados de modo a compatibilizá-lo com as operações de processamento de prêmios e de sinistros relacionadas com este seguro;

k) informar ao segurado sobre a situação de adimplência do **ESTADO**, por seu mandatário **BDMG**, sempre que for solicitada;

l) assessorar o **BDMG**/estipulante no que concerne aos assuntos pertinentes ao seguro;

m) fornecer ao **BDMG**/estipulante os formulários previstos nestas condições e necessários à execução dos serviços;

n) responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativas aos seus profissionais, vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e o **ESTADO** ou **BDMG**;

o) arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, exceto aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. Caberá ao Superintendente da Superintendência de Operações executar a gestão deste contrato e a empregado especificamente designado exercer a função de fiscal, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

8.2. O fiscal do contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

8.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

8.4. A **CONTRATADA** deverá entregar, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato, carta de preposição, devidamente assinada, também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I. participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II. receber, mediante correspondência eletrônica, correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, estas:

a) de descumprimento de cláusula do contrato;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos; e

f) quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III. representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja a ampla gestão deste contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

8.4.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará a **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o expresso nesta cláusula.

8.4.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

8.4.3. Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

8.5.O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes a **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o fiscal do contrato.

## **CLAUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE**

9.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **ESTADO**, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

9.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se integralmente, indenizará, defenderá e assegurará ao **ESTADO** ou ao **BDMG** quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos ocasionados, direta ou indiretamente, ao **ESTADO**, ao **BDMG** ou a terceiros prejudicados, em razão do descumprimento das obrigações de sigilo, especialmente sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus sócios, associados ou empregados, por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001; sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

9.3. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

9.4. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. É vedado à **CONTRATADA**:

10.1.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.

10.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o item anterior, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO

11.1. Serão considerados inadimplentes:

11.1.1. a **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas neste instrumento ou interrompa a execução do objeto sem motivo justificado;

11.1.2. o **BDMG**, se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total da execução do objeto, obrigando-se ao pagamento proporcional do serviço até então realizado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

11.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer condição, atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Caso a **CONTRATADA** deixe de entregar documento exigido, apresente documentação falsa, dê ensejo ao retardamento da execução do objeto, não mantenha proposta, falhe ou fraude na execução da contratação, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o **ESTADO** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive extensão da penalidade para outros órgãos da Administração Pública.

12.2. Em face da inobservância das normas contidas no contrato, bem como no edital que lhe deu origem, de que não advenham comprovados prejuízos ao **ESTADO** ou ao **BDMG** ou que não corresponda a reincidência renitente, poderá ser aplicada a pena de advertência.

12.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas e percentuais, que poderão ser aplicadas a critério do **BDMG**:

12.3.1. multa moratória de até 1% (um por cento) calculada sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso na execução insatisfatória do objeto, tais como atraso, omissões e outras falhas, por evento ocorrido ou enquanto perdurar a irregularidade, limitada ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido o contrato e aplicada cumulativamente a multa prevista no subitem abaixo.

12.3.2. multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão.

12.4. O **BDMG**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

12.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **BDMG**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.7. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC.

12.7.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste instrumento como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

12.8. O pagamento de multas e/ou cumprimento de penalidades previstas neste instrumento, ou no Edital que lhe deu origem, não eximem a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **ESTADO** ou ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do **BDMG**.

13.2. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA** a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e contratadas as partes assinam este instrumento, nesta ordem: a **CONTRATADA**, nas pessoas do(s) usuário(s) externo(s) abaixo identificadas; o **BDMG**; e as testemunhas.

<Se o contrato eventualmente for assinado em vias impressas em papel: Belo Horizonte, xx de xx de 2020.>

# CONDIÇÕES GERAIS DA APOLICE DE SEGURO DE DANO, EM REGIME DE PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, PARA COBERTURA DE DANOS FÍSICOS AOS IMÓVEIS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO FUNDO DE APOIO HABITACIONAL AOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAHMEMG

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Para efeito do disposto nestas condições gerais, entender-se-á por:

**Seguradora:** a pessoa jurídica que, mediante o recebimento de uma remuneração (prêmio) paga mensalmente, assume perante o estipulante deste seguro e as pessoas físicas beneficiadas em operações vinculadas ao Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais - FAHMEMG, o conjunto de riscos definidos nestas condições gerais, obrigando-se a compensá-los, caso se realizem, nos termos deste instrumento.

**Estipulante:** a entidade identificada no item 02, que contrata o presente seguro para si e para as pessoas físicas a ela vinculadas nas operações do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais - FAHMEMG.

**Segurado:** a pessoa física ou o próprio estipulante vinculados nas operações do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG.

**Risco:** o evento futuro e incerto seja quanto à sua ocorrência ou o momento em que deve ocorrer.

**Prêmio:** a remuneração mensal a que se refere a alínea “a” paga pelo segurado ao estipulante e por este repassada à seguradora.

**Limite máximo de garantia da apólice:** a importância que o estipulante informa à seguradora como sendo o valor de avaliação atualizado do imóvel.

**Taxa de prêmio:** a porcentagem aplicada sobre o limite máximo de garantia para estabelecer o valor mensal do prêmio, resultante da mensuração dos riscos assumidos pela seguradora.

**Sinistro:** a realização do evento a que se refere a alínea “d”;

**Indenização:** a prestação da seguradora visando compensar o prejuízo ou perda consequentes do sinistro.

## 2. ESTIPULANTE

2.1. É estipulante da presente apólice o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - **BDMG**, na qualidade de mandatário do Estado de Minas Gerais, conforme artigo 10 da Lei nº 17.949 de 22 de dezembro de 2008, com sede na Rua da Bahia, nº 1.600 – Belo Horizonte – Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 38.486.817/001-94.

## 3. SEGURADOS

3.1. São segurados nesta apólice:

a) As pessoas físicas adquirentes e devedoras nas operações destinadas à aquisição de imóvel residencial no âmbito do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG.

b) O estipulante, a seu critério, quando adquirir a propriedade dos imóveis dados em garantia das operações a que se refere a alínea “a”, em virtude de adjudicação, arrematação, dação em pagamento, ou consolidação em seu nome da propriedade dos imóveis dados em alienação fiduciária pelas pessoas físicas.

## **4. OBJETO DO SEGURO**

### **4.1. Constituem o objeto do seguro:**

- a) Os bens imóveis objetos e aqueles dados em garantia nas operações de financiamento ocorridas no âmbito do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG.
- b) Os bens imóveis de propriedade do estipulante quando adquiridos em virtude de adjudicação, arrematação, dação em pagamento ou consolidação da propriedade em seu nome.

## **5. RISCOS COBERTOS**

**5.1.** O imóvel objeto das operações a que aludem as alíneas “a” e “b” do item 04 são cobertos por esta apólice, em regime de primeiro risco absoluto, contra os seguintes riscos, observado o disposto no item 06:

- a) Incêndio;
- b) Explosão de qualquer natureza; e
- c) Queda de raio

## **6. RISCOS EXCLUÍDOS**

### **6.1. Ficam excluídos do presente contrato de seguro:**

- a) Os prejuízos decorrentes de ordem de autoridade pública, salvo quando decorrentes da execução de obras públicas, ou para evitar agravação dos danos dos imóveis segurados, ou ainda para evitar a propagação dos danos cobertos por esta apólice;
- b) Os prejuízos decorrentes de atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, guerrilha, revolução, rebelião, tumultos ou de ato emanado de administração de qualquer zona ou área sob lei marcial ou em estado de sítio;
- c) Os prejuízos decorrentes de qualquer perda ou destruição, danos consequentes, despesas emergentes ou responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou contaminação proveniente de radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, resultante de combustão desse tipo de material. Para fins, desta exclusão, “combustão” abrangerá qualquer processo autossustentado de fissão nuclear;
- d) Os prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pelo item 05;
- e) Os prejuízos decorrentes da má utilização, falta de conservação, uso ou desgaste do imóvel; e

f) Os prejuízos decorrentes de vícios de construção, entendendo-se como tais, defeitos resultantes de infração às boas normas de projeto e/ou construção do imóvel.

**6.1.1.** Entende-se por uso e desgaste os danos verificados exclusivamente em razão do decurso de tempo e da utilização normal do bem segurado.

**6.1.2.** Entende-se por má conservação a falta de cuidados usuais, visando o funcionamento normal do imóvel, como, por exemplo, a limpeza de calhas e tubulações de esgoto.

## **7. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

**7.1.** São indenizáveis até o limite máximo de garantia definido no item 09 destas condições gerais, os seguintes prejuízos decorrentes de:

a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos.

b) Danos materiais diretamente relacionados com a impossibilidade de remoção ou proteção de salvados, por motivo de força maior.

c) Danos materiais e despesas decorrentes de providencias para evitar propagação do sinistro.

## **8. TAXA DE PRÊMIO**

**8.1.** Para cálculo do valor do prêmio mensal, equivalente ao percentual aplicável sobre o valor de avaliação dos imóveis segurados, a taxa de prêmio de XXX%, correspondente a taxa oferecida pela CONTRATADA na licitação.

## **9. LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA E CORREÇÃO AUTOMÁTICA**

**9.1.** Os limites máximos de garantia desta apólice corresponderão ao valor da avaliação atualizado do imóvel segurado, conforme índice que serviu de base para operação de financiamento, qual seja, pela TR (Taxa Referencial - TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil ou outro índice que vier a substituí-la).

**9.2.** Os valores de avaliação dos imóveis informados mensalmente pelo BDMG para o cálculo do valor do prêmio a ser pago já sofrerão a atualização prevista no item 9.1.

**9.3.** O limite máximo de garantia por apólice poderá ser revisto, durante a vigência do contrato, a fim de compatibilizá-lo com o valor real do imóvel objeto da garantia contratual, revisão esta que deverá ser expressamente solicitada pelo estipulante à seguradora.

## **10. INDENIZAÇÃO/REPOSIÇÃO**

**10.1.** A indenização corresponderá ao valor do prejuízo efetivamente apurado pela seguradora na ocasião do sinistro, de modo a reconstituir o imóvel ao seu estado anterior, limitada ao valor máximo de garantia, a que se refere o item 09, observado o disposto nos itens 12 e 13.

**10.1.1.** No caso de perda total do imóvel, o valor da indenização obrigatoriamente corresponderá ao valor total de avaliação e deverá ser pago diretamente ao estipulante.

**10.1.2.** No caso de perda parcial do imóvel, a indenização pelo prejuízo efetivamente apurado deverá ser paga ao segurado, podendo a seguradora optar entre o pagamento em dinheiro ou a reposição dos bens destruídos ou danificados.

## **11. SINISTROS**

**11.1.** O segurado, ou quem suas vezes fizer, deverá, por intermédio do estipulante, provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com o evento, facultando à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que for necessária a tal fim.

**11.2.** Qualquer decisão que implique compromisso para seguradora só poderá ser tomada pelo segurado com a aquiescência expressa e inequívoca daquela.

**11.3.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela seguradora.

**11.4.** A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, quando o sinistro estiver regulamente comprovado.

**11.5.** Os atos ou providências que a seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

**11.6.** Ocorrendo sinistro, o estipulante, tão logo cientificado pelo segurado, dará imediato conhecimento à seguradora através do Aviso de Sinistro Residencial acompanhado dos documentos básicos exigidos, facultada à seguradora a solicitação de outros documentos, em caso de dúvida fundada e justificável. O estipulante se habilitará, em nome e por conta do segurado, ao recebimento da indenização, para tanto apresentado toda documentação comprobatória de seus direitos.

**11.6.1.** O estipulante encaminhará à seguradora os seguintes documentos:

- a) Aviso de Sinistro Residencial preenchido, inclusive com a data de inclusão;
- b) Contrato de financiamento;
- c) Laudo de avaliação inicial do imóvel e alterações posteriores, se houver;
- d) Cópia de outras apólices de seguros contratados para o imóvel, se houver.

**11.7.** No prazo de 20 (vinte) dias após entrega da documentação completa, a seguradora entregará ao estipulante um dos seguintes documentos:

- a) Termo de reconhecimento de cobertura, informando a descrição dos serviços a serem executados, em caso de reposição; ou o valor do pagamento em espécie, com relação dos serviços a executar.

b) Termo de negativa de cobertura devidamente fundamentado.

c) No caso de pagamento em espécie, a seguradora deverá efetivar a quitação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega de todos os documentos.

## **12. CADUCIDADE**

**12.1.** Ocorrerá automaticamente a caducidade da cobertura individual desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

a) Se constatada fraude, ou tentativa de fraude por parte do segurado, seus beneficiários, representantes ou prepostos, simulando um sinistro ou agravando as suas consequências para obter indenização.

b) Em caso de reclamação dolosa ou baseada em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulação por parte do segurado, seus beneficiários, representantes ou prepostos, para obter indenização que não for devida.

## **13. SUB-ROGAÇÃO**

**13.1.** A seguradora, ao pagar a indenização, fica sub-rogada nos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir, conforme o caso, do estipulante ou do segurado, em qualquer tempo, instrumento de cessão adequado e demais documentos hábeis para o exercício desses direitos.

**13.2.** É exigido do segurado que não pratique qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da seguradora contra terceiros responsáveis pelos sinistros cobertos por estas condições, não se permitindo venha o segurado a fazer com os mesmos acordos ou transações suscetíveis de elidir tal direito.

## **14. AVISOS, COMUNICAÇÕES, ACEITAÇÃO**

**14.1.** Todo e qualquer aviso ou comunicação à seguradora deverá ser feito por escrito pelo segurado ou por quem sua vez fizer, porém sempre por intermédio do estipulante.

## **15. VIGÊNCIA DA APÓLICE**

**15.1.** O início de vigência das apólices relativas aos imóveis já existentes na carteira de financiamento do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG coincidirá com a data de vigência do contrato de seguro.

**15.2.** O início da vigência da apólice de novos imóveis deverá coincidir com o início do contrato de financiamento celebrado em que o imóvel segurado é objeto, não podendo haver qualquer lapso entre o início do contrato de financiamento e o início da cobertura de riscos previstas no contrato de seguro.

## **16. SEGURO SOBRE FRAÇÕES DE CONDOMÍNIO**

**16.1.** No caso de seguro sobre frações autônomas de edifício em condomínio, a importância segurada abrange as partes privativas e comuns (com inclusão dos elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado ou aquecimento, incineradores de lixo e respectivas instalações), na proporção do interesse do condômino segurado, se o valor dessas partes integrarem o valor do limite máximo de garantia para danos materiais ao imóvel.

## 17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

**17.1.** No caso de sinistro coberto pela presente apólice, se for apurada a coexistência de seguros cobrindo os mesmos riscos, a distribuição das responsabilidades pelas apólices obedecerá às seguintes condições:

a) calcular-se-á a indenização de cada apólice, como se fosse a única existente para garantir o prejuízo verificado, observando-se as suas respectivas condições.

b) a indenização devida, a cargo de cada apólice, corresponderá aos valores obtido pela distribuição do prejuízo proporcionalmente às indenizações calculadas na forma prevista na alínea “a”



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 29/04/2020, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13784283** e o código CRC **C8E715BC**.